

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado **ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE ESPORTE E LAZER - ABEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Luiza Pereira, nº 90, CEP 88352-650, bairro Santa Teresinha, Brusque (SC), inscrito no CNPJ sob nº. 15.137.372/0001-31, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Mauricio Thomas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **I.C.S Igor Correia de Siqueira - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Mafra-SC, na Rua Felipe Schmidt, nº 396, sala 4 – bairro Centro, Mafra – SC – CEP: 89300-178, inscrita no CNPJ sob nº. 20.525.422/0001-98, a seguir denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Sergio Correia Siqueira, CI 2.018.091 SSP – SC, CPF 637.769.959-04, seu representante legal, têm entre si justo e contratado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas seguintes cláusulas, que mutuamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- O presente instrumento tem por finalidade a prestação de serviço no fornecimento de materiais de consumo/esportivo (Bola de Voleibol Oficial) projeto baseado na Lei de Incentivo ao Esporte referente ao Projeto **ABEL/BRUSQUE Voleibol Categorias de Base – Ano 4** inscrito no Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DIFE, Ministério da Cidadania e Secretaria Especial do Esporte sob o número de processo 58000.010261/2016-93 SLIE 611182-67

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Na qualidade de prestadora de serviços a **CONTRATADA** executará as seguintes atividades relacionadas ao projeto, conforme suas respectivas descrições no mesmo:

- Fornecer 300 unidades do Item 2, sub-item 2.1. (*Bola de Voleibol Oficial*). *Modelo Penalty 7.0 PRO Oficial – Bola oficial aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB). Possui 16 gomas, produzida em microfibras e matrizada. Diâmetro: 65 – 67 cm. Peso: 260 - 280 g. Miolo Slip System Removível e Lubrificado; Valor unitário R\$ 256,26.*

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, cronogramas, ofícios de diligências, logomarcas e fotos a serem utilizadas e deverá cumpri-los de acordo com as especificações e prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, conforme solicitações do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá a duração de 1 (um) mês, a partir de 17 de agosto de 2018, encerrando-se em 17 de setembro de 2018, mediante entrega de todos os itens conforme especificações, fornecimento da nota fiscal pela **CONTRATADA** e total quitação do serviço por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E SUA FORMA

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da importância total de R\$ 74.970,00 (Setenta e quatro mil novecentos e setenta reais) em parcela única, referentes aos serviços da **CONTRATADA**. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

O pagamento deverá ser efetuado na modalidade depósito de cheque nominal ou TED na conta corrente do Banco do Brasil (001), agência nº 3420-7 e conta corrente jurídica nº 217.885-0 tendo como favorecida a empresa **I.C.S. Igor Correia de Siqueira - ME**. O prazo para pagamento é de até 5 dias úteis após entrega de todos os itens e condicionado ao recebimento da nota fiscal.

20 525 422/0001-98

IGOR CORREIA DE
SIQUEIRA ME

RUA FELIPE SCHMIDT, 396 - SALA 4
CENTRO - CEP 89300-000
MAFRA - SC

1
MP

8

O atraso no pagamento de qualquer das importâncias acertadas não acarretará em acréscimo de multa ou juros.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DE VÍNCULO

As Partes estão cientes de que o presente contrato não gera qualquer espécie de vínculo de natureza empregatícia entre as mesmas, não tendo a **CONTRATADA** subordinação à **CONTRATANTE**.

Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores ao aperfeiçoamento do presente instrumento.

A **CONTRATADA** poderá prestar livremente serviços de fornecimento de materiais de igual ou similar teor a outras empresas e pessoas físicas mesmo que gerem conflito de interesse com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo adimplemento das obrigações contidas na Cláusula Quarta supra tanto no que se refere a prazos quanto a valores.

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela correta execução dos serviços objeto deste instrumento, de acordo com as especificações e prazos ditados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** se obriga e se compromete a tratar as Informações recebidas da **CONTRATANTE** como estritamente confidenciais, permanecendo tal obrigação em vigor a todo o tempo, mesmo após o término do presente instrumento. Desde o conhecimento das informações, estas não poderão ser reveladas pela **CONTRATADA**, seus administradores, colaboradores, contratados e prepostos, sem o expresso e prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

Para fins do presente contrato, considera-se Informação a patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, financeira, jurídica, know-how, invenções, marcas e patentes, práticas, procedimentos, rotinas, processos, fórmulas e desenhos, patenteáveis ou não, projetos baseados em Leis de Incentivo fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, planos comerciais, orçamentos, preços, planos de expansão, estratégias comerciais, descobertas, ideias, conceitos, técnicas, especificações, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, planos de *marketing* e vendas, nomes de clientes, propriedade intelectual, ainda que escrita, oral, tangível ou intangível e outras informações técnicas, financeiras, jurídicas *elou* comerciais transmitidas à **CONTRATADA**.

- I) Todavia, essa obrigação não se aplica às Informações *elou* dados que já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados ou forem legalmente reveladas à **CONTRATADA** por terceiros que não os tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.
- II) As Informações não serão consideradas de domínio público meramente em razão do fato de qualquer parte das mesmas estar incorporada a revelações genéricas ou pelo fato de funções, componentes ou combinações individuais das mesmas se encontrarem atualmente no conhecimento público ou vierem a ser de conhecimento público.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

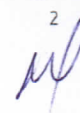
As partes contratantes elegem de comum e recíproco acordo, o foro da Comarca de Brusque, no Estado de Santa Catarina, para discutir qualquer questão relativa a este contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por

20 525 422/0001-98

IGOR CORREIA DE
SIQUEIRA ME

RUA FELIPE SCHMIDT, 396 - SALA 4
CENTRO - CEP 89300-000

MAFRA - SC

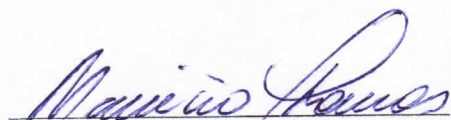
2




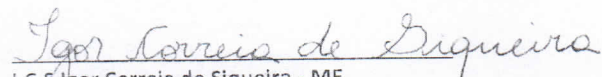
mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados, para que produza seus efeitos legais.

Brusque (SC), 17 de agosto de 2018



ASSOCIACAO BRUSQUENSE DE ESPORTE E LAZER - ABEL
CONTRATANTE



I.C.S. Igor Correia de Siqueira - ME
CONTRATADA

20 525 422/0001-98

IGOR CORREIA DE
SIQUEIRA ME

RUA FELIPE SCHMIDT, 396 - SALA 4
CENTRO - CEP 89300-000
MAFRA - SC